



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.159 de 16 de abril de 1991

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de garantia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pelo Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Coordenador Municipal de Saúde.

Seção II

Das atribuições do Coord. Municipal de Saúde

Art. 3º. - São atribuições do Coordenador Municipal da Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

nicipal de Saúde e de acordo com o Plano Municipal de Saúde;

II - providenciar, junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

III - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, mantendo o controle e a avaliação da produção das unidades.

Seção III

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º. - São receitas do Fundo:

I - A transferência de 10% (dez pontos percentuais) das receitas correntes do Município;

II - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - o produto da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - as doações em espécie feitas diretamente ao Fundo

§ 1º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Coordenador Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos ativos do Fundo

Art. 5º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 6º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção IV

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 7º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 8º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º. - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção V

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 11º. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência de caixa, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

tares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 12º. - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Serviço Municipal de Saúde ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º. da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º., art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei;

Subseção II

Das Receitas

Art. 13º. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14º. - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente Lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 §§ e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de abril de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL



DIVINO — MINAS

Amadeu Campos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
AMADEU CAMPOS PEREIRA

José Meireles Sobrinho
JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL